



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL – AEMASUL
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL –
FAMASUL
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*,
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA
INSTITUCIONAL E CLÍNICA
RELATORA: CONSELHEIRA BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA
PROCESSO Nº 232/2016

PARECER CEE/PE Nº 050/2017 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12.06.2017

I - RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia Educacional da Mata Sul – AEMASUL, professor Vilmar Antônio C. da Silva, apresentou a este Conselho o ofício nº 74/2016, datado de 29 de setembro de 2016, solicitando autorização para ofertar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, ambientado nas instalações da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul - instituição mantida pela AEMASUL, CNPJ: 08.653.818/0001-15, Recredenciada pelo Parecer CEE/PE nº 034/2016 – CES. O referido expediente foi protocolado em neste Conselho 05 de dezembro de 2016, gerando o Processo nº 232/2016.

Atendendo ao que orienta a Resolução CEE/PE Nº 01/2003, foram apensados à solicitação em pauta os seguintes documentos:

- Ofício solicitando autorização para funcionamento do Curso;
- Regimento da FAMASUL;
- Documento que aponta o interesse e a necessidade da oferta do curso na instituição promotora da oferta (Ata do Conselho Departamental da FAMASUL);
- Documento apresentando os últimos resultados das avaliações internas e externas dos cursos de graduação que mantém afinidade com o curso proposto (CPA e ENADE);
- Projeto Pedagógico do Curso proposto;
- Plano de Estágio e minuta de Convênio.

BREVE HISTÓRICO

Em 12 de dezembro de 2016, recebi o processo em análise, em 06 de fevereiro de 2017, aponte a necessidade de solicitar a Instituição o atendimento das seguintes exigências:

- a) compatibilizar as informações referentes à carga horária total, constantes nos quadros 7 e 8 do Projeto do Curso (há divergências nas informações apontadas);
- b) apresentar plano de estágio e convênios formulados para atender as finalidades do curso, articulando as áreas de Saúde e Educação;
- c) acatar, na apresentação da matriz curricular, as seguintes proposições:
 - dispensar o uso de termos explicativos para a disciplina, devendo seu objeto de estudo aparecer apenas na ementa da disciplina;

- o módulo V não deverá existir na forma em que está proposto, tendo em vista que uma disciplina isolada não compõe um módulo;
- d) dispensar a indicação de atividades complementares ou fazê-la de modo objetivo, claro e preciso.
- e) indicar a previsão de vagas por ano, o texto do projeto é omissivo quanto a esse aspecto.

As exigências foram encaminhadas à instituição interessada, por meio do ofício CEE/PE nº 06 de 08 de fevereiro de 2017 – CES. Em 27 de abril do corrente ano, a instituição atende plenamente ao exigido, anexando ao processo os seguintes documentos:

- a) ofício nº 053/2017 AEMASUL, afirmando o atendimento às exigências apresentadas em ofício, encaminhado por este Conselho;
- b) ata da reunião do Conselho de Ensino, manifestando-se favorável às alterações propostas;
- c) Projeto do Curso adequado às exigências pautadas no que se refere ao desenho curricular e outras referências pertinentes;
- d) Plano de Estágio Curricular e Termo de Convênio para estágios;
- e) Indicação das instituições com disponibilidade para firmar convênio.

II- ANÁLISE:

O trabalho de análise dispensado a este processo tomou como aporte legal as Resoluções: CEE/PE nº 01/2003 e a CNE/CES nº 01/2007. A documentação apensada ao processo foi também objeto de análise minuciosa, a fim de produzir entendimentos sobre o atendimento ao que preceitua a legislação em vigor, e as condições de oferta do referido curso.

Sobre o Regimento Interno da FAMASUL, destaca-se a previsão da oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, no seu inciso IV, do artigo 2º; no artigo 8º, condiciona a oferta dos cursos de Pós-graduação à aprovação do seu Conselho Superior de Gestão. A referida instituição já faz oferta de cursos de Pós-graduação, todos devidamente autorizados por este Conselho.

O projeto pedagógico do curso apresenta um breve histórico da instituição, visibilizando os marcos legais e temporais que trouxeram os devidos reconhecimentos e publicização dos cursos ofertados, a partir da década de 1970. Cuidadosamente, define o campo de conhecimento da Psicopedagogia enquanto espaço multidisciplinar; apresenta, também, as possibilidades de atuação profissional do psicopedagogo em instituições de ensino, clínicas, hospitais, famílias, ONGs, hospitais e empresas, a partir de um perfil que articula saúde e educação. O curso se estrutura em duas subáreas: Psicopedagogia Clínica e Psicopedagogia Institucional.

O citado projeto destaca como ênfase do curso a preparação de profissionais competentes, capazes de contribuir com uma educação de qualidade, oferecendo condições de entendimento e enfrentamento das dificuldades que interferem no processo de formação do aluno. A proposta contempla o diagnóstico, a prevenção e a intervenção de dificuldades referentes à aprendizagem.

Apresenta como principal objetivo: “Formar profissionais na área da Psicopedagogia Institucional e Clínica, capacitados, habilitados e eticamente credenciados, junto a sua entidade representativa, para atuar na prevenção e solução de problemas que interferem nas aprendizagens da pessoa, em processo de estruturação do conhecimento formativo” (p. 62).

Indica-se como público-alvo profissionais da educação; psicólogos, gestores educacionais, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e demais profissionais das áreas afins. Propõe-se a oferta de no mínimo 35 (trinta e cinco vagas) e no máximo 50 (cinquenta). No entanto, a Câmara de Educação Superior se posiciona favorável, a no máximo, 40 (quarenta) alunos por turma. A modalidade do curso é presencial, as aulas serão ministradas durante o período noturno, em dois

dias semanais (das 19h às 22h20) e em um sábado a cada mês (das 8h às 15h); com duração de 16 (dezesesseis) meses de atividades letivas em sala de aula, acrescida de 03(três) meses destinados às atividades de orientação e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC .

O desenho curricular proposto indica a integralização do currículo com o cumprimento de 19 (dezenove) disciplinas; sendo 16 (dezesesseis) de atividades letivas no campus da Faculdade e 3 (três) restantes, dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Apresenta uma carga horária geral de 660 (seiscentas e sessenta) horas distribuídas entre quatro módulos; sendo o I, com 150h; o II, com 210, o III, com 90, o IV com 150, após o cumprimento do módulos, propõe-se o TCC, a qual foram destinadas 60 horas. A nova matriz curricular apresenta-se no quadro a seguir:

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULO I	C. H.
Metodologia da Pesquisa Científica	30h
Fundamentos Básicos da Psicopedagogia Institucional e Clínica	30h
Didática do Ensino Superior	30h
Desenvolvimento da Linguagem	30h
Desenvolvimento da Leitura e Escrita	30h
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	150h

MÓDULO II	C. H.
Psicologia do Desenvolvimento	30h
Inteligência x Memória	30h
Psicanálise Aplicada à Educação	30h
Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem	30h
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	120h

MÓDULO III	C. H.
Técnicas e Jogos em Psicopedagogia	30h
Avaliações e Testes Psicopedagógicos	30h
Diagnóstico Psicopedagógico	30h
Estágio Supervisionado em Psicopedagogia Institucional	50h
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	140h

MÓDULO IV	C. H.
Planejamento de Intervenção em Psicopedagogia	30h
Intervenção Psicopedagógica Institucional e Clínica	30h
Psicomotricidade	30h
Estágio Supervisionado em Psicopedagogia Clínica	100h
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO	140h
Trabalho de Conclusão de Curso - TCC	60h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	660h

O curso será coordenado pela professora doutora Hilda Freire A. Bayma, docente do quadro efetivo da AEMASUL/FAMASUL. No que se refere ao perfil docente apresentado no projeto do curso, destaca-se o seu atendimento e zelo ao disposto no art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01/2007, bem como no art. 4º, inciso X da Resolução CEE/PE nº 01/2003, respeitando o mínimo de 50% dos professores com títulos de mestre e doutor, conforme exposto a seguir:

Titulação	Nº de docentes	Percentual de titulação
Especialização	02	11%
Mestrado	14	78%
Doutorado	02	11%

Fonte: Projeto do Curso de Psicopedagogia Institucional e Clínica

III- VOTO:

Considerando o exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis a Autorização do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Nível de Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica, proposto pela Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL, por meio da Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul – FAMASUL, localizada no Engenho São Manoel, BR 101-Km 186, Palmares/PE, com no máximo 40 vagas anuais, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da aprovação deste parecer.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2017.

BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA – Vice-Presidente e Relatora
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V- DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de junho de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

Maurício Júnior